



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 1.212
DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a fixação do menor valor de vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins remuneratórios, a partir de 1º de janeiro de 2025, nenhum servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de cargo em comissão, da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, deve ter como vencimento básico ou vencimento, conforme o caso, um valor inferior a R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 1.212
DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lagarto, 10 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR
SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.04.10 15:02:52 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino

Assinado de forma digital por
Angela Albino
Dados: 2025.04.10 13:02:36 -03'00'

Angela Albino
Secretária Municipal de Governo e Inovação